



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 10 de outubro de 2023.

Altera a Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) no tocante a Tabela VII, “2”, “b” aprovação de loteamentos de núcleos de recreio por m² e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º. O item “2”, letra “b” da Tabela VII da Lei Complementar nº 066/2005, Código Tributário Municipal passará a ter a seguinte redação:

b) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreios: 0,009 UFM por m².

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 66 de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar (PLC) em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa **alterar a Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) para reduzir o valor do m² contido na tabela VII, “ 2 “, “ b “ referente a aprovação de loteamentos de núcleos de recreio e dá outras providências.**

A proposta se faz necessária em virtude da importância de se incentivar esse tipo de investimento, principalmente tendo em vista a grandiosidade dos empreendimentos que podem ser implementados e, caso não seja realizada a presente adequação, em virtude dos valores elevados, atingidos com a alíquota vigente, apenas para aprovação dos loteamentos, desestimulará qualquer investidor.

Como a presente proposta não eleva valores, não onerando o contribuinte; não se faz necessário observar os prazos nonagesimal nem anual para entrada em vigor da lei no caso de sua aprovação, podendo seus efeitos ser aplicados imediatamente após sua publicação.

Conforme art. 14 da LRF, **só serão considerados renúncia de receita aquelas provenientes de benefícios que tem natureza específica, discriminada e com tratamento diferenciado, portanto, não há que se falar em renuncia de receita no presente caso.**

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 de outubro de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal